



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

LEI Nº 17/2012 DE 20 DE MARÇO DE 2.012

"Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste nos vencimentos base dos servidores municipais e dá outras providências."

IVALDO BARQUILHA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de 6% (seis por cento) nos vencimentos dos servidores municipais, a partir de 1º de Março de 2012.

Parágrafo Único - A concessão que trata o caput deste artigo não se aplica aos funcionários públicos municipais ocupantes do cargo de Professor, cujos recursos sejam oriundos do Fundeb.

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo 1º serão cobertas com verbas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Março de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Fiori, aos 20 de Março de 2.012.

Evaldo Barquilha de Oliveira
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria, em livro próprio, na data supra e publicada por Edital afixada em lugar público de costume e pela Imprensa local.

Odair José Martins Claro
Secretário Administrativo